REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) houve uma queda expressiva na utilização dos pontos de telefonia pública, também conhecidos como “orelhões”, em razão de os telefones fixos e móveis tornarem-se mais acessíveis;
b) os aparelhos públicos passaram a ser objeto de vandalismo e depredação, prejudicando o uso desses telefones;
c) é precária e quase inexistente a manutenção, por parte da empresa de telefonia responsável, aos aparelhos;
d) os dispositivos são instalados em passeios públicos, praças e parques do Município;
e) a acessibilidade e a mobilidade urbana são de suma importância;
f) a Constituição Federal efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º, inciso XV, garantindo a liberdade de locomoção de todo cidadão nas cidades ou em todo o território nacional,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por meio da Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB), notificar a empresa responsável pela manutenção dos telefones públicos (orelhões), para a remoção dos aparelhos inativos e com defeitos no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade